



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 003/2021 – CARTA CONVITE Nº 002/2021

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do procedimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Paiva/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do procedimento do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 003/2021, Carta Convite Nº 002/2021, que tem por objeto a contratação de serviços jurídicos administrativa.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Isto porque, revendo o procedimento constatou-se a ausência de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, em conformidade com o disposto no inc. VI, do Art. 38 da Lei 8666/93, assim como não foi observado o Parágrafo único do referido artigo.

Desta forma, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Câmara Municipal de Paiva e em defesa do interesse público, a anulação do Processo Licitatório nº 003/2021, na modalidade de convite 002/2021, no controle de legalidade com o objetivo de evitar riscos de futuros questionamentos que possam levar a nulidade do contrato administrativo.

Assim, restam prejudicados todos os atos até então praticados, especialmente o recurso administrativo.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Todavia, resta garantido aos interessados o direito de serem convidados para o novo certame que ocorrerá em sequência a certidão de ausência de interposição de questionamento em face desta decisão.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Paiva/MG, 05 de março de 2021.



Adair José Lopes Neves

Presidente da Câmara Municipal de Paiva